

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING – ABF
REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DAS COMISSÕES SEGMENTADAS

CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES SEGMENTADAS DA ABF

Art. 1º. O Estatuto da Associação Brasileira de Franchising – ABF, em seus artigos 41 e 80, parágrafos 1º e 2º, estabelece que esta, por meio de seu Conselho ou por iniciativa do Conselho Diretor, criará comissões segmentadas forem necessárias para atender às demandas e objetivos específicos que possam surgir ao longo do tempo, com a finalidade principal de desenvolver, supervisionar, coordenar e implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pela ABF.

Art. 2º. As comissões segmentadas visam garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares, promover a adoção de boas práticas e assegurar a excelência na execução de suas atividades, fomentando a transparência, a ética e a responsabilidade em todas as suas ações, contribuindo para o contínuo aprimoramento e desenvolvimento da ABF.

Art. 3º. São obrigatórios os seguintes requisitos para integrar qualquer das comissões segmentadas:

- I - Ser indicado ou aprovado pelo coordenador da comissão a que se deseja integrar;
- II - Estar associado à ABF há, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto;
- III - Estar em dia com todas as obrigações formais perante a ABF;
- IV - Estar adimplente com suas obrigações financeiras junto à ABF;
- V - Não possuir nenhuma representação ética junto à entidade; e
- VI - Após o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º, I, II,

III, IV e V, o candidato deverá passar por aprovação formal do Conselho Diretor ou veto pelo Conselho da ABF.

Art. 4º. Atualmente foram criadas e organizadas por iniciativa do Conselho Diretor, já devidamente aprovadas pelo Conselho da ABF, as seguintes comissões segmentadas:

- I - Comissão de Educação
- II - Comissão de Expansão e Pontos Comerciais
- III - Comissão de Food Service
- IV - Comissão de Fornecedores
- V - Comissão de Franqueados
- VI - Comissão de Indústrias
- VII - Comissão de Microfranquias e Novos Formatos
- VIII - Comissão de Saúde, Beleza e Bem-Estar
- IX - Comissão de Transformação Digital
- X - Comissão de Vestuário, Calçados e Acessórios
- XI - Comissão de Sustentabilidade
- XII - Comissão Next Generation
- XIII - Comissão De Marcas Globais No Brasil e Masters Regionais

Art. 5º. Os objetivos e atribuições de cada uma destas Comissões passa a ser tratados a seguir em cada capítulo deste regimento interno.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. A Comissão de Educação é uma comissão não permanente criada para gerar conteúdo e transmiti-lo aos associados do segmento de educação, de forma a propiciar um amadurecimento e fortalecimento dessas redes de franquia.

Art. 7º. São atribuições da Comissão de Educação:

- (i) ser acessível a todos os associados da ABF sempre que necessário;
- (ii) produzir conteúdo relevante para o segmento de educação, repassando informações previamente verificadas e confirmadas como verdadeiras e benéficas ao franchising;
- (iii) proporcionar debates sobre questões relevantes do segmento em todas as regiões do país;
- (iv) definir pelo menos 2 (dois) temas a serem tratados como prioritários;
- (v) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com os demais associados, em formato impresso ou digital, por meio dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (vi) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;
- (vii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos aos associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF; e
- (viii) manter contato permanente com as demais comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas, visando a mútua colaboração e elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com abordagem multidisciplinar entre os assuntos que permeiam as comissões.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE EXPANSÃO E PONTOS COMERCIAIS

Art. 8º. A Comissão de Expansão e Pontos Comerciais é uma comissão não permanente, criada para valorizar o papel dos profissionais de expansão dentro da ABF, aproximando-os dos demais participantes do ecossistema e, com isso, contribuir para o desenvolvimento do sistema de franchising no Brasil.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Expansão e Pontos Comerciais:

- (i) estabelecer uma comunicação adequada com as franqueadoras para conscientizá-las sobre os benefícios de uma expansão sustentável;
- (ii) promover capacitação específica sobre expansão e de forma ética;
- (iii) proporcionar visibilidade de novas formas de expansão aos franqueadores associados;
- (iv) fornecer suporte aos associados na produção de eventos e conteúdos correlatos à expansão;
- (v) promover eventos e conteúdos correlatos à expansão e ao processo de aquisição de novos pontos comerciais;
- (vi) realizar pesquisas de mercado para identificar tendências e oportunidades de crescimento;
- (vii) definir pelo menos dois temas que serão tratados como prioritários;
- (viii) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com demais associados, em formato impresso ou digital, por meio dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (ix) convocar e realizar reuniões fechadas entre seus membros;

(x) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF; e

(xi) manter contato permanente com as demais comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e diligências realizadas, no sentido de mútua colaboração e a elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com abordagem multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE FOOD SERVICE

Art. 10º. A Comissão de Food Service é uma comissão não permanente, criada para gerar conteúdo e transmiti-lo aos associados do segmento de Food Service, de forma a propiciar um amadurecimento e fortalecimento de tais redes de franquia.

Art. 11º. São atribuições da Comissão de Food Service:

- (i) ser acessível a todos os associados da ABF sempre que necessário;
- (ii) produzir conteúdo relevante para o segmento de Food Service, repassando informações previamente verificadas e confirmadas como verdadeiras e benéficas para o franchising;
- (iii) proporcionar maneiras de trazer para o debate questões relevantes do segmento em todas as regiões do país;
- (iv) definir pelo menos 2 (dois) temas que serão tratados como prioritários;
- (v) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com os demais associados, em formato impresso ou digital, por meio dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (vi) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;

(vii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF; e

(viii) manter contato permanente com as demais comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e diligências realizadas, no sentido de mútua colaboração e a elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com abordagem multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE FORNECEDORES

Art. 12º. A Comissão de Fornecedores é uma comissão não permanente, criada para valorizar o papel dos fornecedores dentro da ABF, aproximando-os dos demais participantes do ecossistema e, com isso, contribuir para o desenvolvimento do sistema de franchising no Brasil.

Art. 13º. São atribuições da Comissão de Fornecedores:

- (i) estabelecer uma comunicação adequada com os fornecedores para conscientizá-los sobre os benefícios de ser associado à ABF;
- (ii) promover capacitação específica sobre o sistema de franchising;
- (iii) proporcionar aos fornecedores o acesso aos franqueadores associados, gerando maior visibilidade das marcas, produtos e serviços oferecidos ao sistema de franchising;
- (iv) definir pelo menos 2 (dois) temas que serão tratados como prioritários;
- (v) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com os demais associados, em formato impresso ou digital, por meio dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (vi) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;

(vii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF; e

(viii) manter contato permanente com as demais comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas, visando a mútua colaboração e a elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com abordagem multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE FRANQUEADOS

Art. 14º. A Comissão de Franqueados é uma comissão não permanente, criada para gerar conteúdo e transmiti-lo aos associados do segmento de franquias, de forma a propiciar um amadurecimento e fortalecimento de tais redes de franquia.

Art. 15º. São atribuições da Comissão de Franqueados:

- (i) ser acessível a todos os associados da ABF sempre que necessário;
- (ii) produzir conteúdo relevante para franqueados, repassando informações previamente verificadas e confirmadas como verdadeiras e benéficas ao franchising;
- (iii) proporcionar debates sobre questões relevantes do segmento em todas as regiões do país;
- (iv) definir pelo menos 2 (dois) temas a serem tratados como prioritários;
- (v) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com os demais associados, em formato impresso ou digital, por meio dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (vi) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;

(vii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF; e

(viii) manter contato permanente com as demais comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas, visando a mútua colaboração e elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com abordagem multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE INDÚSTRIAS

Art. 16º. A Comissão de Indústrias é uma comissão não permanente, criada para discutir questões, apontar soluções, definir estratégias de ação comuns e outras providências relacionadas aos interesses dos associados.

Art. 17º. São atribuições do Comitê de Indústrias:

- (i) convocar e realizar reuniões fechadas entre seus membros;
- (ii) convocar e realizar reuniões abertas com os associados da ABF;
- (iii) discutir, aprofundar e estudar todo e qualquer medida a ser adotada para a defesa dos franqueadores associados da ABF e, se necessário, apresentar tais assuntos em eventos, reuniões e encontros entre os associados da ABF e/ou terceiros;
- (iv) analisar assuntos e demandas tributárias que afetem o setor de franquias;
- (v) propor contratação de pareceres;
- (vi) sinalizar pontos comuns que possam afetar de forma significativa o setor de franquias;

- (vii) analisar assuntos estratégicos da indústria de franquias;
- (viii) manter comunicação regular e permanente com o Conselho Diretor e com o Conselho de Associados da ABF; e
- (ix) desempenhar outras atribuições necessárias ou condizentes com a sua natureza, a serem oportunamente definidas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE MICROFRANQUIAS E NOVOS FORMATOS

Art. 18º. A Comissão de Microfranquias e Novos Formatos é uma comissão não permanente, criada para gerar conteúdo e transmiti-lo aos associados do segmento de microfranquias da ABF, de forma a propiciar o amadurecimento e fortalecimento de redes de franquia neste formato.

Art. 19º. São atribuições da Comissão de Microfranquias e Novos Formatos:

- (i) ser acessível a todos os associados da ABF sempre que necessário;
- (ii) produzir conteúdo relevante para o segmento de microfranquias, repassando informações previamente verificadas e confirmadas como verdadeiras e benéficas ao franchising;
- (iii) proporcionar debates sobre questões relevantes do segmento em todas as regiões do país;
- (iv) definir pelo menos 2 (dois) temas a serem tratados como prioritários;
- (v) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com os demais associados, no formato impresso ou digital, por meio dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (vi) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;

(vii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos aos associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF; e

(viii) manter contato permanente com as demais Comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas, visando a mútua colaboração e elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com abordagem multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE SAÚDE, BELEZA E BEM-ESTAR

Art. 20º. A Comissão de Saúde, Beleza e Bem-Estar é uma comissão não permanente, criada desenvolver atividades visando o intercâmbio de informações, dados, ideias e experiências de interesse daqueles que atuam em franchising, para adotar medidas em favor do segmento de saúde beleza e bem-estar em todo território nacional.

Art. 21º. São atribuições da Comissão de Saúde, Beleza e Bem-Estar:

- (i) desenvolver e discutir assuntos de interesse dos setores de saúde, beleza e bem-estar ligados ao franchising, de modo a propor ações e medidas pela ABF;
- (ii) acompanhar, inclusive com a colaboração da Comissão de Estudos Jurídicos, projetos, discussões, posicionamentos, práticas de interesse do setor de saúde, beleza e bem-estar em tramitação no Legislativo, Executivo e/ou Judiciário ou praticado por autoridades governamentais, que cheguem ao conhecimento dos membros da Comissão, emitindo pronunciamentos com o posicionamento da Comissão de Saúde, Beleza e Bem-Estar para auxiliar a ABF na tomada de decisões ou de ações;
- (iii) definir e fomentar a disseminação de condutas de boas práticas para o setor;
- (iv) incentivar a troca de experiências entre os membros da comissão, para definição de temas sensíveis ao setor;

- (v) definir pelo menos 2 (dois) temas que serão tratados como prioritários pela Comissão;
- (vi) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com os demais associados, no formato impresso ou digital, por meio dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (vii) convocar e realizar reuniões fechadas entre seus membros;
- (viii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF; e
- (ix) manter contato permanente com as demais Comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas, no sentido de mútua colaboração e elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com abordagem multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 22º. A Comissão de Transformação Digital é uma comissão não permanente, constituída, criada para desenvolver atividades visando o intercâmbio de informações, dados, ideias e experiências de interesse dos associados na temática de Transformação Digital).

Art. 23º. São atribuições da Comissão de Transformação Digital:

- (i) convocar e realizar reuniões fechadas entre seus membros;
- (ii) convocar e realizar reuniões abertas com os associados da ABF;
- (iii) definir pelo menos dois temas que serão tratados como prioritários;
- (iv) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com demais associados, no formato impresso ou digital, através dos

canais disponibilizados pela própria ABF;

- (v) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;
- (vi) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF; e
- (vii) manter contato permanente com as demais Comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas, no sentido de mútua colaboração e elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com corte multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS

Art. 24º. A Comissão de Vestuário, Calçados e Acessórios é uma comissão não permanente, criada para gerar conteúdo e transmiti-lo aos associados do segmento da ABF, aproximando-os dos demais participantes do ecossistema e, com isso, contribuir para o desenvolvimento do sistema de franchising no Brasil.

Art. 25º. São atribuições da Comissão de Vestuário, Calçados e Acessórios:

- (i) ser acessível a todos os associados da ABF sempre que necessário;
- (ii) produzir conteúdo relevante para o segmento de vestuário, calçado e acessórios, repassando informações previamente verificadas e confirmadas como verdadeiras e benéficas para o franchising;
- (iii) proporcionar maneiras de trazer para o debate questões relevantes do segmento em todas as regiões do país;
- (iv) definir pelo menos 2 (dois) temas que serão tratados como prioritários;
- (v) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser

compartilhado com os demais associados, em formato impresso ou digital, por meio dos canais disponibilizados pela própria ABF;

(vi) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;

(vii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF; e

(viii) manter contato permanente com as demais comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e diligências realizadas, no sentido de mútua colaboração e elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com abordagem multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO XII – DA COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE

Art. 26º. A Comissão de Sustentabilidade é uma comissão não permanente, criada para definir a atuação da ABF e estabelecer normas de Governança para assegurar a conformidade com os 10 (dez) princípios do pacto global e a contribuição para o alcance dos 17 (dezessete) ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), organizando e reorganizando a estrutura da associação para consecução desses fins.

Art. 27º. São atribuições da Comissão de Sustentabilidade:

(i) convocar e realizar reuniões fechadas entre seus membros;

(ii) convocar e realizar reuniões abertas com os associados da ABF;

(iii) discutir, aprofundar e estudar todo e qualquer tema de desenvolvimento sustentável, social e de governança relacionado ao franchising;

(iv) desempenhar papel consultivo e educativo com relação aos temas mencionados no inciso acima, para os associados da ABF;

(v) manter comunicação regular e permanente com o Conselho Diretor e com o Conselho da ABF; e

(vi) desempenhar outras atribuições necessárias e condizentes à sua natureza, a serem, oportunamente, definidas pela Diretoria de Marketing e Comunicação de ABF.

Art. 28º. A Comissão de Sustentabilidade da ABF tem por finalidade:

(i) debater e desenvolver os conceitos relacionados ao tema e as práticas dele derivadas;

(ii) produzir conteúdo relevante e em formato adequado que possa ser utilizado por todos os agentes de transformação no que diz respeito ao tema; e

(iii) acompanhar a evolução da regulação e das exigências pelos associados, referentes às melhores práticas de Sustentabilidade, e fornecer apoio à ABF para que a instituição seja protagonista no processo de desenvolvimento dessa temática no setor de franchising.

CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO ABF NEXT GENERATION

Art. 29º. A Comissão ABF Next Generation é uma comissão não permanente, criada para promover a integração e participação dos jovens, permitindo a mentoria reversa aos Conselhos e demais Comissões da ABF, com o objetivo de integrá-los ao franchising.

Art. 30º. Com o objetivo de assegurar a diversidade de experiências e abordagens nos temas ligados aos objetivos previstos no artigo anterior, a Comissão ABF Next Generation deverá ser composta por descendentes ou colaterais com até 30 anos, na linha de sucessão de associados das categorias franqueador, fornecedor e franqueado, bem como sócios ou fundadores de empresas associadas nas categorias retromencionadas que tenham até 30 anos.

Parágrafo único. O Coordenador da ABF Next Generation poderá ter idade superior ao limite fixado no caput deste artigo.

Art. 31º. São atribuições da Comissão Next Generation:

- (i) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;
- (ii) convocar e realizar reuniões abertas com os associados da ABF;
- (iii) discutir diferentes temas;
- (iv) desempenhar papel consultivo para o Conselho Diretor, Conselho da ABF e as Comissões da ABF, proporcionando a visão da nova geração sobre negócios e o setor de franquias;
- (v) manter comunicação regular e permanente com o Conselho Diretor e com o Conselho da ABF; e
- (vi) desempenhar outras atribuições necessárias e condizentes com sua natureza, a serem oportunamente definidas pela Diretoria da ABF.

XIV DA COMISSÃO DE MARCAS GLOBAIS NO BRASIL E MÁSTERES REGIONAIS

Art. 32º. A Comissão de Marcas Globais no Brasil e Másteres Regionais é uma comissão não permanente, criada para atuar como fórum técnico e estratégico de discussão sobre os desafios, oportunidades e particularidades das redes franqueadoras globais que operam no Brasil, bem como das redes brasileiras que adotam modelos de expansão por meio de másteres regionais.

Art. 33º. São objetivos estratégicos da Comissão de Marcas Globais no Brasil e Másteres Regionais:

- (i) Criar um fórum dedicado a temas específicos que impactam marcas globais no Brasil;

- (ii) Discutir desafios legais e operacionais enfrentados por essas marcas em sua atuação no país;
- (iii) Compartilhar boas práticas de redes que operam com másteres regionais, sejam globais ou nacionais;
- (iv) Promover a troca de experiências sobre gestão, expansão e governança regional;
- (v) Contribuir para o desenvolvimento de redes que adotam modelos de expansão por meio de másteres regionais.

Art. 34º. São atribuições da Comissão de Marcas Globais no Brasil e Másteres Regionais:

- (i) Convocar e realizar reuniões fechadas entre seus membros;
- (ii) Convocar e realizar reuniões abertas com os associados da ABF, ao menos uma vez por semestre;
- (iii) Propor temas prioritários para discussão no âmbito da comissão;
- (iv) Produzir conteúdo técnico e institucional, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com os demais associados da ABF por meio de seus canais oficiais;
- (v) Manter contato permanente com as demais comissões da ABF e com o Conselho Diretor, visando à colaboração entre temas convergentes e à realização de atividades e eventos conjuntos.

Art. 35º. A Comissão será composta por membros indicados conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno Unificado das Comissões Segmentadas da ABF, sendo obrigatório que o membro atue com marca estrangeira que opere no Brasil via franchising

e/ou com modelo de máster franquia regional, seja de forma integral ou híbrida.

Art. 36º. O coordenador da Comissão será designado pelo Presidente da ABF, conforme previsto no regimento, e será responsável por convocar as reuniões, definir pautas e supervisionar os trabalhos da Comissão.

Art. 37º. A Comissão se reunirá mensalmente, cabendo ao coordenador definir se cada reunião será aberta ou fechada. Independentemente dessa decisão, será obrigatória a realização de pelo menos duas reuniões abertas ao público da ABF por ano.

Art. 38º. Os trabalhos da Comissão deverão ser acompanhados por um Diretor da ABF indicado para tal finalidade.

Art. 39º. Caberá ao Vice-Presidente da ABF supervisionar os trabalhos da comissão, podendo participar das reuniões sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO XV – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS

Art. 40º. As comissões serão compostas por, no mínimo, 04 (quatro) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles o seu coordenador, escolhidos dentre aqueles que estejam associados à ABF há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo 1º. Os membros das comissões deverão ser escolhidos pelo Diretor Presidente da ABF, dentre os associados da ABF que estejam em dia com suas contribuições e demais obrigações perante a Entidade, não podendo ser objeto de qualquer processo ético em trâmite, observando-se, ainda, o disposto no art. 37 abaixo.

Parágrafo 2º. Dentre os membros indicados pelo Conselho Diretor para compor a comissão, um será escolhido pelo Presidente do Conselho Diretor da ABF, para exercer a função de coordenador da comissão.

Parágrafo 3º. Compete ao Presidente da ABF, por meio de ato específico, a designação e

exoneração do coordenador das comissões e dos demais membros, podendo o coordenador da comissão nomear um subcoordenador e um secretário, se e quando entender necessário.

Art. 41º. Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência no sistema de franchising, as comissões deverão ser compostas pelo coordenador e, preferencialmente, por um membro de cada categoria de associados da ABF, ou seja, um franqueador, um franqueado e um fornecedor. Deve-se buscar, ainda, diversidade geográfica e de porte das empresas dos membros da comissão.

Parágrafo único. Compete ao coordenador da Comissão:

- (i) propor temas para discussão e debates nas reuniões;
- (ii) convocar e presidir as reuniões;
- (iii) aprovar e assinar as atas das reuniões da Comissão, após a discussão e aprovação do texto pela maioria dos membros presentes;
- (iv) designar relatores para manifestação de pareceres em assuntos específicos de interesse da Comissão ou para atos ou eventos dos quais a Comissão seja convidada a participar;
- (v) autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros da Comissão, que poderão permanecer nas reuniões como visitantes, podendo ser ouvidos em assuntos de interesse da Comissão;
- (vi) dar publicidade a todos os atos praticados pela Comissão;
- (vii) fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e resolver as questões de ordem, encaminhando-as, quando necessário, ao Conselho;
- (viii) representar a Comissão nos atos e atividades da ABF quando necessário;
- (ix) zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento, inclusive perante seus membros;

- (x) resolver os casos omissos do presente Regimento;
- (xi) verificar com a área de compliance da ABF, o preenchimento dos requisitos exigidos nesse regimento e no estatuto da ABF, antes de efetuar o convite ao novo membro; e
- (xii) checar periodicamente com o compliance a manutenção de tais requisitos, a fim de manter a regularidade dos membros da comissão.

Art. 42º. Os membros das comissões exercem atividade não remunerada com personalidade.

Parágrafo único. A personalidade da função dos membros é condição essencial para sua indicação, de modo que tais indicações serão sempre pessoais e intransferíveis, não cabendo qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões das comissões.

Art. 43º. Os membros das comissões que se desvincularem do sistema de franchising, deixarem de ser associados da ABF ou perderem a condição original pela qual foram admitidos, deverão ser substituídos.

Parágrafo único. Também deverão ser substituídos os membros das comissões nos casos de vacância (entendido como não comparecimento às reuniões por 3 vezes seguidas), abandono do cargo ou em qualquer outra hipótese prevista neste regimento.

CAPÍTULO XVI – DO MANDATO

Art. 44º. Os mandatos dos membros componentes das comissões coincidirão com o do Diretor Presidente, não podendo, portanto, serem superiores a dois anos.

Parágrafo 1º. A critério do Diretor Presidente, devendo ser ouvido o coordenador da respectiva comissão, até 50% (cinquenta por cento) dos membros da comissão poderão ser substituídos após o 1º (primeiro) ano de mandato.

Parágrafo 2º. Qualquer membro das comissões poderá ser substituído, a qualquer tempo, desde que por decisão fundamentada do Diretor Presidente.

Parágrafo 3º. Para garantir a efetividade da comissão e de seus trabalhos, serão substituídos os membros que faltarem a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ordinárias no período de um ano.

CAPÍTULO XVII – DAS REUNIÕES

Art. 45º. As comissões reunir-se-ão no mínimo em 6 (seis) sessões ordinárias, com no mínimo uma reunião aberta por ano, sejam elas presenciais ou virtuais

Art. 46º. Na primeira reunião do ano, as comissões deverão definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 47º. Os coordenadores poderão convocar reuniões extraordinárias sempre que entenderem necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 5 dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 48º. A convocação das reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, conterá data, horário, local e pauta.

Art. 49º. As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros do comitê.

Parágrafo único. Em toda reunião deverá ser feita uma lista de presença contendo pelo menos a data da reunião, nome do membro e a assinatura.

Art. 50º. O quórum de todas as deliberações das comissões será o da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo 1º. Os membros das comissões deverão envidar todos os esforços para que as deliberações sejam sempre tomadas por consenso.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, o voto qualificado será o do coordenador da respectiva

comissão que poderá, porém, optar por agendar nova votação na próxima reunião da comissão.

Art. 51º. Os membros das comissões deverão se declarar impedidos quando houver conflito de interesses.

Parágrafo único. O conflito de interesses ocorre não só quando o membro individualmente, mas também quando a sociedade ou empresa que ele representa tiver qualquer interesse em relações aos trabalhos desempenhados pela comissão ou nos resultados desses trabalhos.

Art. 52º. As comissões poderão, sempre que entenderem benéfico e agregador aos trabalhos, convidar outras pessoas para participarem da reunião.

Parágrafo único. O número de convidados não poderá ser superior a metade dos membros das comissões.

CAPÍTULO XVIII – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 53º. São direitos dos membros das comissões:

- (i) participar das reuniões das respectivas comissões, bem como dos eventuais eventos por elas desenvolvidos, sendo avisados com a devida antecedência e devendo, no caso de impossibilidade, justificar antecipadamente para não prejudicar os trabalhos;
- (ii) expor suas ideias e emitir opiniões com total autonomia em relação aos assuntos discutidos no âmbito das respectivas comissões;
- (iii) receber o respaldo necessário por parte da ABF para o exercício regular de sua função;
- (iv) sugerir temas para debates e a realização/convocação de reuniões abertas ou fechadas; e
- (v) ter acesso a todas as normas regulamentares da ABF.

Art. 54º. São deveres dos membros das comissões:

- (i) agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Regimento Interno;
- (ii) atuar com independência, decoro e boa-fé;
- (iii) zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- (iv) conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;
- (v) acatar e respeitar as decisões das respectivas comissões e do Diretor Presidente relativas às atividades da comissão;
- (vi) manter sigilo sobre todos os assuntos que dizem respeito às discussões havidas no âmbito das comissões, devendo, inclusive, firmar termo de compromisso e confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo constante do ANEXO I;
- (vii) abster-se de utilizar a condição de membro da comissão para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes ou negócios;
- (viii) abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome das comissões, salvo se agindo como seu coordenador e tiver sido autorizado pelo Conselho Diretor; e
- (ix) zelar pelo bom nome da ABF e observar os estatutos da Entidade.

CAPÍTULO XIX – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55º. As comissões manterão registros de todos os processos e decisões em ambiente seguro, disponíveis para exame pelo Conselho Diretor.

Art. 56º. Serão lavradas atas os conteúdos das reuniões, cujo acesso ficará restrito aos membros das comissões, ao Conselho Diretor, do Conselho da ABF e ao Portal de Governança da entidade.

Parágrafo 1º. A forma e conteúdo das decisões serão definidos pela maioria dos presentes

nas reuniões da comissão, de forma comprovada por meio da lista de presença que será anexada a cada ata de reunião.

Parágrafo 2º. A referida ata será elaborada por um secretário, escolhido entre os membros da comissão pelo coordenador para a referida finalidade.

Parágrafo 3º. A ata deverá ser assinada por todos os membros e entregue área de governança da ABF para fins de arquivamento.

Art. 57º. A decisão quanto à forma e ao conteúdo da divulgação do resultado das decisões caberá ao Diretor Presidente.

Art. 58º. As Comissões deverão prestar contas por meio de relatórios periódicos ao Conselho Diretor e ao Diretor responsável pela comissão, nos termos que vierem a ser definidos.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º. Os trabalhos das comissões deverão ser acompanhados por um Diretor da ABF indicado para tal finalidade.

Art. 60º. Caberá ao Diretor Vice-Presidente da ABF supervisionar os trabalhos das comissões, podendo participar das reuniões sempre que julgar necessário.

Art. 61º. Este Regimento é passível de revisão a cada 2 (dois) anos, por iniciativa da comissão e/ou do Conselho Diretor, podendo ser atualizado sempre que necessário.

Art. 62º. Qualquer alteração ou revisão do Regimento só terá validade após homologação pelo Conselho de Associados.

Art. 63º. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ASSIDUIDADE

Eu, na qualidade de integrante da Comissão de **XXXXX**, da Associação Brasileira de Franchising – ABF, DECLARO, na condição de integrante da referida comissão, estar ciente de que terei acesso a informações confidenciais relacionadas às empresas associadas à ABF, bem como a informações pertinentes à própria associação. Por esta razão, comprometo-me a manter total sigilo sobre todas as informações, decisões e assuntos tratados no âmbito da comissão.

COMPROMETO-ME a atuar em conformidade com a legislação aplicável referente a informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

DECLARO, ainda, que possuo pleno conhecimento das condições de assiduidade e participação na comissão, bem como de todo o conteúdo do Estatuto Social da ABF e do Código de Conduta de Princípios Éticos, os quais aceito, comprometo-me a observar e a fazer cumprir.

Nome **Membro**